

Princípios Básicos do Cadastro em Iberoamérica

1. O Cadastro, como sistema de informação básica do território, resulta necessário para favorecer o desenvolvimento social, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o fortalecimento institucional dos países Iberoamericanos. Assim, o Cadastro deve existir em todos os países e seus Governos, dentro do marco legal vigente, devem garantir a existência do Cadastro e propiciar um fluido intercâmbio de experiências e consolidação de êxitos entre os países.
2. O Cadastro tem como máximo objetivo a consolidação dos princípios de igualdade, de segurança e de justiça para todos os cidadãos Iberoamericanos. Dado seu valor como instrumento para o desenvolvimento em igualdade de condições para todos os cidadãos, é desejável que os territórios de cada um dos países Iberoamericanos se encontrem incorporados aos respectivos Cadastros, a fim de evitar desigualdades resultantes da falta de informação ou dos serviços que suministram.
3. Independentemente do sistema legal adotado por cada país, o Cadastro se define como um registro sob a responsabilidade do setor público, que não pode ser objeto de propriedade nem de comércio privado.
4. Todos terão acesso a informação cadastral conforme o disposto nas leis e normas que garantem a máxima difusão, protegendo ao mesmo tempo a informação de caráter pessoal e reservada que cada país defina. Em particular, a informação cadastral deve estar disponível para os governos nacionais, provinciais, regionais e municipais e demais instituições públicas de Iberoamérica. Para tal fim se propiciará que as administrações de cada país estabeleçam procedimentos de coordenação e cooperação com o objeto de manter os Cadastros atualizados, evitando a duplicidade de gastos e facilitando o intercâmbio de informação.
5. A unidade básica do Cadastro é a Parcela¹. As parcelas podem estar agrupadas em unidades de inscrição segundo os procedimentos próprios de cada país. Toda parcela terá atribuído um Código Único e estável que a identifique de forma precisa e e facilite o tratamento e a difusão da informação cadastral. A descrição gráfica da parcela e do resto dos objetos cadastrais deve ser realizada com a precisão necessária para cada caso.
6. Os dados descritivos das parcelas e dos prédios existentes nas mesmas devem descrever sua natureza (rural ou urbana), sua área, seus confrontantes, seu valor e os direitos ou restrições legais associados, conforme o ordenamento próprio.

¹ NOTA DO TRADUTOR: devido as diferentes acepções do termo nos diferentes países latinoamericanos, o texto original considera **parcela** como sinônimo de **prédio**, termo que em português se refere as benfeitorias existentes sobre a parcela. Por esta razão foi excluído na tradução sem que este fato implique mudanças de fundo.

7. Acombinação da informação incluída no Cadastro e no Registro da Propriedade deve permitir o exercício pacífico dos direitos de propriedade, protegendo e propiciando segurança jurídica, a existência do mercado imobiliário e dos investimentos. A informação inscrita nos Cadastros e nos Registros da Propriedade deve ser devidamente coordenada e conectada.